



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 1.322 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

## **Regulamenta realização de horas extras e adoção de banco de horas e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ**, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a previsão estatutária contida na Lei Municipal nº 7.836 de 30 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do artigo 59 da Lei Municipal nº 7.836/2022 (Estatuto do Servidor Municipal) e;

**CONSIDERANDO** que é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a adoção do banco de horas para os servidores, no âmbito do funcionalismo público municipal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a realização de “Banco de Horas” no âmbito do funcionalismo público do Município de Araxá/MG, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.836 de 30 de junho de 2022, que possibilita a compensação de horas laboradas além da jornada diária dos servidores da administração direta e indireta, permitindo que o excesso de horas em um dia seja compensado oportunamente.

**Parágrafo único.** O regime previsto neste Decreto não se aplica aos servidores comissionados ou ocupantes de função de confiança.

**Art. 2º** - O registro de horas além da jornada diária do respectivo cargo observará critérios de conveniência e oportunidade e deverá ser precedido de autorização, preferencialmente mediante escala, dos superiores hierárquicos/Coordenadorias do servidor, que pontuará a(s) data(s) e o(s) período(s) a ser(em) trabalhado(s).

**§1º**- Os órgãos de direção da Administração deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, com antecedência as folhas de ponto com os devidos registros contendo as Horas Trabalhadas além da Jornada Diária, nos termos do **Anexo I** deste Decreto, objetivando validar o trabalho além da jornada diária dos servidores que lhe são subordinados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Para fins deste Decreto consideram-se superiores hierárquicos do servidor os Secretários, Coordenadores, Superintendentes e responsáveis pelas Unidades administrativas, seus substitutos ou interinos, ou ainda, os servidores que receberem essa delegação.

§3º - Somente serão acrescidas ao saldo “Banco de Horas” do servidor as horas efetivamente lançadas e validadas pelo Boletim de Horas Trabalhadas além da Jornada Diária.

§4º - Para computo das horas extraordinárias a serem compensadas mediante lançamento no “Banco de Horas”, haverá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§5º - A Gestão de RH lançará, ao final de cada competência mensal, o saldo positivo, em horas ou minutos, gerado na forma do parágrafo anterior, o que permitirá que o excesso de horas acumuladas seja compensado em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01(um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

§6º - A jornada diária trabalhada não poderá ser superior a 10 (dez) horas, excetuadas as consideradas de relevante interesse público, devidamente justificadas pelo titular da respectiva pasta, a exceção dos servidores que exerçam jornada de 12X36 na forma de regulamento próprio.

**Art. 3º** - A compensação pelo servidor do saldo de seu “Banco de Horas” observará critérios de conveniência e oportunidade e deverá ser precedido de autorização dos superiores hierárquicos do servidor, que pontuará a data e o período a ser compensado.

§1º - Os superiores hierárquicos deverão encaminhar ao Departamento de RH, juntamente ao fechamento do ponto no mês subsequente, as informações sobre a compensação de saldo do respectivo “Banco de Horas”, respeitando-se o saldo preexistente e utilizando-se para tanto, do **Boletim de Ocorrência**, instituído pelo Anexo II deste Decreto.

§2º - Não serão aceitas, para fins de compensação, as horas apuradas em data posterior ao gozo.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**



